



Número: **0601958-94.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **22/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento, Matéria Administrativa**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (REQUERENTE)</b>	
	<b>MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (ADVOGADO)</b>
<b>GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO (REQUERIDO)</b>	
<b>LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REQUERIDO)</b>	
<b>COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REQUERIDA)</b>	

Outros participantes	
<b>Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158427146	23/11/2022 16:17	<a href="#">Pet.assist.simpl.0601958-94</a>	Petição (3º Interessado)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Referente à Petição Cível nº 0601958-94.2022.6.00.0000.

**PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.575/0001-69, com sede na SAFS - Quadra 02 - Lote 03 (atrás do anexo do Itamaraty), Plano Piloto - Brasília/DF, CEP: 70042-900, neste ato representado por seu presidente nacional, **CARLOS ROBERTO LUPI**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade nº: 036289023, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 434.259.097-20, com endereço eletrônico: clupi@uol.com.br, com endereço na SAFS, s/nº, Quadra 2, Lote 3, atrás do Anexo Itamaraty, Plano Piloto, Brasília/DF, CEP: 70.042-900, vem, respeitosamente, por seus advogados *in fine* assinados, constituídos mediante instrumento procuratório que segue em anexo (**doc. 01**), perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, requerer a sua **INTERVENÇÃO** no processo na qualidade de **ASSISTENTE SIMPLES**, o que faz com espede nos pontos de fato e de direito doravante articulados:

## I. DOS FATOS

Já não é nenhuma novidade que o Senhor Jair Messias Bolsonaro sempre desprestigiou o regime democrático, bem como também a integridade do processo



eleitoral, sobretudo no que tange à confiabilidade das urnas eletrônicas. Curiosamente, mesmo após ter sido eleito por diversas vezes através de eleições limpas e confiáveis, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República nunca envidou esforços para malferir o sistema que lhe possibilitou alcançar o poder. Para o então candidato que não logrou êxito na disputa eleitoral de 2022, o sistema eleitoral seria prenhe de fissuras receptivas a toda sorte de fraudes. Repetiu-se como um mantra, durante todo período macroeleitoral – e antes dele-, que o resultado proveniente das urnas eletrônicas estaria eivado de fraude. Mas, claro, apenas se seu opositor fosse eleito.

Práticas desse jaez não se coadunam com o princípio democrático, nem tampouco com o histórico de lisura dos pleitos, especificamente no que tange à condução do processo de alternância de poder por esta Justiça Especializada. Despiciendo, a essa altura da quadra histórica da democracia brasileira, lançar diversos argumentos técnico-científicos para fins de defender a integridade do processo eleitoral pátrio. O assunto é pacífico, incontroverso, pois onde não se controverte é porque não há o que se controverter.

A experiência sempre demonstrou que as urnas eletrônicas são confiáveis, sendo, inclusive, parâmetro e modelo para outros países, que aportam em *terrae brasilis* para observar com olhos embasbacados o sucesso do nosso processo eleitoral. Durante todo esse processo, este Tribunal Superior Eleitoral sempre abriu suas portas para que a sociedade civil, partidos políticos, Ministério Público e demais entes pudessem testar e atestar a confiabilidade das urnas eletrônicas, tudo com absoluta e irrestrita transparência.

Também descabe historiar, nesse ponto, todos os percursos palmilhados pela Justiça Eleitoral na preparação, estruturação e condução do processo eleitoral até alcançar o zênite democrático, que é o dia da eleição, onde a cidadania reverbera seu apogeu.

Comportamentos fugidios ao respeito à democracia merecem ser debelados na mesma intensidade dos acintes que promovem em detrimento do regime democrático. Felizmente, não há solo fértil para nutrir protótipos profanadores dos ideais democráticos. No entanto, os cidadãos brasileiros assistem, incrédulos, a mais uma tentativa de golpe da cúpula alta daqueles que encabeçam a malsinada estirpe bolsonarista. É o que está em debate nesses autos.

Cuida-se, na espécie, de Representação Eleitoral “para verificação extraordinária”, ajuizada pela Coligação pelo bem do Brasil (Partido Liberal, Republicanos e Progressistas), através da qual pugna-se pela invalidação dos votos “decorrentes das urnas em que comprovadas as desconformidades irreparáveis de mau funcionamento (modelos UE2009, EU2010, UE2011, UE2013 e UE2015)”.

Intenta-se, na prática, anular 279.000 (duzentos e setenta e nove mil) urnas eletrônicas, cerca de 59% (cinquenta e nove por cento) do total utilizado no pleito de 2022, para que o Senhor Jair Messias Bolsonaro seja eleito, mesmo tendo que arriscar os votos que garantiram uma bancada de 99 (noventa e nove) deputados federais e 8 (oito) senadores eleitos pelo Partido Liberal. Como sempre ocorre nos assuntos que orbitam pelos caprichos insidiosos do Senhor Jair Messias Bolsonaro, o pedido vem lastreado em um laudo de aspecto duvidoso, produzido de forma unilateral, por uma empresa contratada exclusivamente para esta finalidade.

A Coligação autora assinala que, “pretende-se com a Verificação Extraordinária, ora requerida, confirmar os Índícios de Mau Funcionamento das Urnas Eletrônicas apresentados no Relatório Técnico do PL, de modo a comprovar a incerteza dos resultados gerados nas urnas eletrônicas de modelos de fabricação anteriores a EU2020”. Ainda, arremata- que “o resultado que objetivamente se apresenta atesta, neste espectro de certeza eleitoral impositivo ao pleito, 26.189.721 votos ao presidente Jair Messias



Bolsonaro e 25.111.550 votos ao candidato Luiz Inácio Lula da Silva, resultando em 51,05% dos votos válidos para Bolsonaro, e 48,95% para Lula”.

Evidentemente que se trata, em verdade, de mais uma tentativa desesperada de ultrajar a verdade eleitoral vocalizada através das urnas, em uma atitude antidemocrática, que fere de morte os princípios estruturadores do regime democrático. Inclusive, é de bom alvitre ressaltar que há uma incongruência nos pedidos formulados, como tão bem notou Vossa Excelência, haja vista que se pede a anulação dos votos depositados nas urnas citadas apenas no tocante ao segundo turno. Esse suposto problema poderia conduzir fatalmente à anulação dos votos obtidos pelo Senhor Jair Messias Bolsonaro, com a sua conseqüente não ida ao segundo turno. Outrossim, também constata-se uma contradição, na medida do que foi dito em linhas anteriores, pois a invalidação dos votos, nos termos deduzidos na petição inicial, também poderia impedir a eleição dos deputados e senadores eleitos pelo PL.

Tal fato reverbera *per se* nos pilares que sustentam a democracia brasileira, especificamente porque põe em descrédito todo o processo eleitoral e a atuação do TSE frente à organização dos pleitos. Daí razão pela qual o Partido Democrático Trabalhista (PDT) requer, nesta oportunidade, como razão de ser da sua existência, o ingresso nestes autos como assistente simples, de modo a, com isso, poder densificar o coro democrático em favor da integridade do processo eleitoral, deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e das instituições republicanas.

## **II. DO DIREITO**

### **II.I DA NECESSIDADE DE ADMISSÃO DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (PDT) COMO ASSISTENTE SIMPLES**

Os partidos políticos são pessoas jurídicas de direito privado, que se destinam a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo e a defender os direitos fundamentais definidos da Constituição Federal de 1988 (art. 1º da Lei nº 9.906/1995). Para além disso, os partidos políticos são um dos instrumentais que propiciam à população brasileira a condição de se expressar nos acontecimentos políticos, um dos canais que possibilitam à sociedade uma participação mais efetiva nas decisões governamentais (art. 17 da CF).

Esclarece o Ministro Celso de Mello que os partidos políticos representam a manifestação suprema do princípio democrático, conduzindo a formação e articulação do poder estatal, em plena consonância com a vontade do seu povo, “fonte de que emana a soberania nacional”. Sendo assim, as agremiações partidárias funcionam como “corpos intermediários” que são posicionados “entre a sociedade civil e a sociedade política,” atuando “como canais institucionalizados de expressão dos anseios políticos e das reivindicações sociais dos diversos estratos e correntes de pensamento que se manifestam no seio da comunhão nacional.”<sup>1</sup> **Nesse sentido, é indiscutível que o PDT possui destinação constitucional para fins de resguardar o regime democrático e a autenticidade do sistema representativo.**

Isso dito, tem-se que a assistência é admissível em qualquer procedimento cognitivo, podendo ocorrer em qualquer grau de jurisdição, recebendo o assistente o processo em que se encontra, a teor do que dispõe o art. 119, parágrafo único, do Código de Processo Civil. De acordo com a ideia que sai do art. 119 do Código de Processo Civil, faz-se necessário que exista um interesse jurídico para que seja legal e legítima a intervenção do assistente. Não se trata de um interesse processual, mas sim de um interesse ligado ao direito substancial, aferível pela previsível afetação reflexa e jurídica,

---

<sup>1</sup> STF, MS 26.603, voto do relator Ministro Celso de Mello, DJe 18.12.2008.



na esfera do potencial assistente, do comando judicial a ser proferido no processo no qual ele pretende intervir.

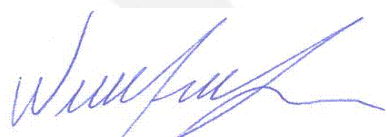
No caso em apreço, o interesse do PDT, ligado ao direito substancial, que atrai a necessidade de ser aceito como assistente simples, circunscreve-se à própria essência da democracia, especificamente em razão da contestação das urnas eletrônicas e da integridade do processo eleitoral. Como partido político que nunca se furtou a defender os ideais democráticos, o PDT considera a atuação neste momento crucial da democracia brasileira como um imperativo inarredável de atuação, de modo que roga-se a Vossa Excelência o deferimento como assistente simples nestes autos.

### III. DOS PEDIDOS

Pelo fio do exposto, o Partido Democrático Trabalhista (PDT) **requer** a Vossa Excelência a admissão como assistente simples neste processo para atuar nos termos do artigo 121 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília (DF), 23 de novembro de 2022.



**WALBER DE MOURA AGRA**

OAB/PE 757-B

**ALISSON LUCENA**

OAB/PE 37.719

**IAN RODRIGUES DIAS**

**MARCOS RIBEIRO DE RIBEIRO**

OAB/DF 10.074

OAB/RJ 62.818

**MARA HOFANS**

OAB/RJ 68.152

**ANA BEATRIZ VIEIRA**

ESTAGIÁRIA DE DIREITO